



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços para desenvolvimento de aula de zumba e capoeira, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Materlândia/MG.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 13/07/2026

Data de Abertura das Propostas: 24/06/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **“Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação serviços para desenvolvimento de aula de zumba e capoeira, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que atuem em atividade compatível com o objeto da contratação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, observadas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.3. Não poderão participar do presente certame:

3.3.1. A pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar e contratar com o Município de Materlândia/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. A pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. A pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

3.3.4. A pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão de decisão judicial ou administrativa com efeitos vigentes;

3.3.5. Os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5.1. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se participação indireta aquela em que qualquer das pessoas elencadas no referido dispositivo legal figure como sócia, administradora, procuradora, representante legal ou integrante da pessoa jurídica participante, independentemente de sua atuação no processo licitatório;

3.3.6. A pessoa física ou jurídica que possua conflito de interesses capaz de comprometer a isonomia, a competitividade ou a imparcialidade do certame;

3.3.7. A sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, quando aplicável;

3.3.8. A pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

3.3.9. A pessoa jurídica que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente;

3.3.10. A pessoa física que esteja judicialmente impedida de exercer atividade profissional relacionada ao objeto da contratação;

3.3.11. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que atuem de forma coordenada com o objetivo de frustrar a competitividade ou obter vantagem indevida no certame;

3.3.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados e credenciados na plataforma eletrônica indicada neste Edital, condição indispensável para participação no certame e apresentação de propostas.

3.5. A verificação do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos é de inteira responsabilidade do licitante, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa ou participação indevida.

3.6. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 4.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Materlândia/MG, auxiliado(a) pela equipe de apoio e, quando necessário, pela área técnica responsável, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando houver alteração que comprometa a formulação das propostas, observados os prazos legais.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação posterior não terá efeito de recurso administrativo.
- 4.5. A impugnação ou o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitard Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, vinculando todos os participantes e integrando os autos do processo administrativo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, com julgamento pelo critério de Menor Preço Por Item.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital www.licitardigital.com.br.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços global e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como a concordância com as condições de execução dos serviços licitados.
- 5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Declarações obrigatórias

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
- Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

- *Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;*

- *Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram **produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;*

- *Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;*

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição dos serviços ofertados e o respectivo valor para o item licitado, bem como, quando exigido, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do licitante o seu sigilo.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Nesta fase, não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será estabelecida após a etapa de lances, negociação e julgamento pelo critério de Menor Preço por Item.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para análise do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida prorrogação devidamente justificada.

6.9. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos digitais apresentados.

6.10. Na hipótese do subitem anterior, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), pelos meios indicados neste Edital.

6.11. Quando o licitante for pessoa jurídica, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial que participará da licitação e executará o contrato, observadas as regras aplicáveis a cada documento e as exceções legalmente admitidas.

6.12. Quando o licitante for pessoa física, os documentos deverão estar emitidos em seu próprio nome e vinculados ao respectivo CPF.

6.13. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado ou na forma admitida pela legislação vigente.

6.14. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.

6.16. A participação de pessoa física ou jurídica no certame implica responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa ou apresentação de documentação inidônea.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário (quando aplicável) e total do lote e de seus itens;

7.1.2. Indicação de marca ou referência dos materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, quando solicitado;

7.1.3. Descrição detalhada dos serviços ofertados, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: metodologia de execução, modelo, prazos, garantia dos serviços, entre outros elementos pertinentes.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.3. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira, quando exigível;
- d) Qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

8.4. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.4.1. Da Habilitação Jurídica

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b) Registro público de empresas mercantis, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração consolidada ou da consolidação contratual;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, quando se tratar de filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.4.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade constante do documento.

8.5. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

8.5.1. Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio do participante;
- f) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio do participante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA)

8.6.1. Os licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento comprobatório de experiência na execução de serviços similares.

8.6.2. A comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada através de certidões e/ou atestados, em nome do próprio licitante como CONTRATADA principal, fornecidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

8.6.3. Para o item referente à Capoeira, a documentação deverá demonstrar experiência compatível com atividades de ensino, treinamento, formação, instrução ou desenvolvimento da modalidade.

8.6.4. Para o item referente à Zumba, a documentação deverá demonstrar experiência compatível com atividades de dança, ritmos, ginástica, treinamento físico coletivo, zumba ou atividades correlatas.

8.6.5. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade e da veracidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.7.1. Os documentos serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital.

8.7.2. Todos os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Aqueles que não possuírem prazo de validade expresso serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

8.7.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, desde que legíveis e compatíveis com os formatos aceitos pelo sistema eletrônico.

8.7.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, desde que não haja alteração da substância dos documentos ou da proposta.

8.7.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Edital.

8.7.6. No caso de pessoa jurídica, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial participante da licitação, observadas as exceções legalmente admitidas.

8.7.7. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos mediante despacho fundamentado do(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.7.8. Será aplicado ao presente procedimento o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário e demais precedentes correlatos, segundo o qual é admissível a apresentação posterior de documento preexistente à data de abertura do certame, destinado exclusivamente à comprovação de condição já atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento destinado à constituição de situação jurídica nova.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando tal identificação for vedada pelo sistema ou pelas regras do procedimento.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, conforme indicado neste Edital.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, considerado o valor do item em disputa.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

9.20. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia aos participantes, divulgada na forma prevista neste Edital.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta não seja beneficiária do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da referida Lei.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição da ordem de convocação.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.29.1. Persistindo o empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Demonstração de melhor desempenho contratual prévio, conforme registros cadastrais utilizados pela Administração;
- b) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, quando aplicável;
- c) Desenvolvimento de programa de integridade, quando aplicável;
- d) Licitante domiciliado ou estabelecido no Estado de Minas Gerais, quando houver previsão legal para aplicação do critério;
- e) Licitante brasileiro;
- f) Licitante que invista em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, quando aplicável;
- g) Licitante que comprove a adoção de práticas de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

9.29.2. Os critérios previstos nas alíneas "b", "c" e "f" serão aplicáveis apenas quando compatíveis com a natureza jurídica do licitante e passíveis de comprovação.

9.30. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos na legislação, a classificação será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico ou por outro meio que assegure transparência, publicidade e igualdade de condições entre os participantes.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance para o respectivo item, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

neste Edital e já apresentados.

9.34. A proposta readequada deverá apresentar os valores unitários e totais correspondentes ao item adjudicado, observando o valor final negociado e as especificações constantes do Termo de Referência.

9.35. Após a negociação do preço e análise da proposta readequada, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, em sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, quando aplicável, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado para contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente valores incompatíveis com os preços de mercado ou que não demonstre viabilidade de execução do objeto nas condições exigidas pela Administração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a solicitação.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas ao saneamento ou esclarecimento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.

10.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para encaminhar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles destinados à comprovação da exequibilidade e compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tais como planilhas de composição de custos, detalhamento dos preços ofertados, especificações técnicas dos produtos, cronogramas, documentos complementares, propostas readequadas e demais informações pertinentes à análise da proposta.

10.10. Os documentos complementares poderão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, quando necessário, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Considerando que o critério de julgamento adotado neste certame é o de Menor Preço Por Item, a proposta somente será aceita se atender integralmente aos requisitos técnicos, quantitativos e operacionais estabelecidos para todos os itens que compõem o objeto da contratação.

10.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” do sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

10.14. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com a finalidade de obter melhor preço para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com o licitante remanescente, visando obtenção de proposta mais vantajosa.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do “chat” disponibilizado na plataforma.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Por Item, observados o valor máximo aceitável para contratação, os prazos de execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor global imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do menor lance apresentado.

11.3. Se a proposta de menor valor global não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias previstas neste Edital, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação de habilitação do respectivo proponente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso. Havendo divergência entre preços unitários e o valor global da proposta, prevalecerão os preços unitários para fins de correção do cálculo do valor global.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável ou que deixarem de atender às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para o objeto licitado.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Forem incompletas, omissas ou que não contenham informações suficientes para identificação adequada dos produtos, materiais e serviços ofertados;

11.6.2. Contiverem limitações, condições ou restrições incompatíveis com as disposições deste Edital;

11.6.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, conforme avaliação fundamentada da Pregoeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.6.4. Não atenderem integralmente às especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência.

11.7. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de Menor Preço Por Item, a proposta será analisada em sua integralidade, devendo contemplar todos os itens que compõem o objeto da contratação.

11.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Menor Preço Por Item e o valor estimado para contratação, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

11.9. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório e as ocorrências relevantes verificadas durante a sessão.

11.10. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento encaminhado para adjudicação do objeto e posterior homologação pela autoridade competente.

11.11. Após a habilitação, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, considerando o Menor Preço Por Item obtido na fase de lances e eventual negociação realizada.

12.1.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por múltiplos itens, o sistema poderá realizar a distribuição proporcional dos valores entre os itens integrantes da proposta, observando o valor global final adjudicado.

12.1.2. Excepcionalmente, quando não for possível a distribuição proporcional automática dos valores entre os itens, o licitante vencedor deverá proceder à atualização manual da proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo fixado pela Pregoeira do Município de Materlândia/MG.

12.1.3. A Pregoeira poderá liberar a atualização manual da proposta diretamente na plataforma eletrônica para que o licitante realize o preenchimento dos valores unitários dos itens livremente, desde que seja mantida compatibilidade com o valor global final da proposta adjudicada.

12.1.4. A proposta final readequada deverá conter os valores unitários e totais dos itens que compõem o objeto da contratação, observando as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.5. Para fins de readequação da proposta final, a Administração divulgará, durante a etapa de negociação, os valores unitários referenciais apurados na pesquisa de preços que subsidiou o procedimento licitatório.

12.1.6. A adequação da proposta deverá observar os descontos obtidos sobre o valor global final adjudicado, os quais deverão ser aplicados proporcionalmente aos valores unitários dos itens que compõem a proposta.

12.1.7. Em nenhuma hipótese os valores unitários finais apresentados na proposta readequada poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

superiores aos respectivos valores unitários referenciais apurados pela Administração e divulgados na etapa de negociação, ainda que o valor global final da proposta permaneça inferior ao valor estimado da contratação.

12.1.8. Verificada incompatibilidade entre os valores unitários apresentados e os valores referenciais divulgados pela Administração, a Pregoeira poderá determinar a correção da proposta readequada, fixando prazo para saneamento, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, quando solicitado, a proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos pela Pregoeira.

12.3. O licitante vencedor deverá encaminhar para o endereço eletrônico licitacao@materlandia.mg.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os dados bancários necessários para realização dos pagamentos, incluindo banco, número da agência e número da conta bancária de titularidade da empresa.

12.4. O não encaminhamento da proposta final readequada ou dos documentos complementares exigidos, dentro dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a desclassificação da proposta e convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após o encerramento da fase de habilitação, concederá o prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão Eletrônico, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação, para decidir se admite ou não o recurso, de forma fundamentada.

13.3.1. Nesse momento, a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, limitando-se à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A não apresentação das razões de recurso em campo próprio do sistema também importará a decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, considerando o critério de julgamento de Menor Preço Por Item, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

14.2. Após a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, a autoridade competente do Município de Materlândia/MG homologará o certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A homologação do resultado implica reconhecimento da regularidade do procedimento licitatório e autoriza a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

14.4. A adjudicação e a homologação não geram direito automático à contratação, ficando sua formalização condicionada à manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor e à observância das demais exigências legais e editalícias aplicáveis.

14.5. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio formalmente admitido, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante vencedor apresentada durante seu transcurso e desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como à inexistência de fato impeditivo superveniente à participação no certame.

15.4. Quando o vencedor for pessoa jurídica, o contrato deverá ser assinado por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

15.5. Quando o vencedor for pessoa física, o contrato deverá ser assinado pelo próprio contratado ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração.

15.6. Caso o licitante vencedor não compareça para assinatura do contrato ou deixe de atender à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação, conforme o interesse público devidamente justificado.

15.8. O contrato será celebrado com vigência e condições de execução estabelecidas na minuta contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

anexa ao Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa da autoridade competente e observada a vantajosidade da contratação.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do presente procedimento licitatório será definida no instrumento contratual, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da proposta e/ou da convocação realizada pelo Município de Materlândia/MG.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e protocolado no Setor competente antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se o contratado deixar de executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada ou nas determinações da fiscalização, será responsável pela imediata regularização das inconformidades verificadas ou pela reexecução das atividades rejeitadas, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo o atraso ou a falha na execução ser considerado para fins de responsabilização contratual.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser rescindido quando:

17.1.1. Houver descumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;

17.1.2. A contratada não assinar o contrato ou não iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Houver recusa injustificada em aceitar a manutenção das condições contratuais ou em promover ajustes necessários à execução dos serviços, quando presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do Município de Materlândia/MG.

17.1.3.2. A contratada poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, mediante a aplicação da variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, observado o disposto no instrumento contratual.

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão solução para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou executar os serviços no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, bem como para recebimento da ordem de início dos serviços, quando aplicável.
- 20.2. Caso o adjudicatário não assine o contrato ou não inicie a execução dos serviços conforme sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.
- 20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada antes do seu vencimento, devidamente fundamentada, e ficará sujeita à análise da Administração.
- 20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.
- 20.6. Na hipótese do item anterior, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- 20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.8. A Autoridade Competente poderá promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. Será assegurado aos licitantes o direito de acesso aos documentos do processo, nos termos da legislação vigente.
- 20.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.
- 20.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 20.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar falhas meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não comprometam a lisura do certame, sendo facultada a realização de diligências.
- 20.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta após a abertura da sessão pública.
- 20.14. Informações complementares serão prestadas exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital.
- 20.15. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos meios eletrônicos indicados no preâmbulo.
- 20.16. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento de suas condições.
- 20.17. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
- 20.18. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente do Município de Materlândia/MG.
- 20.19. O licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentos complementares.
- 20.20. É vedada a utilização de meios protelatórios que visem prejudicar o regular andamento do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

sujeitando o infrator às sanções legais cabíveis.

20.21. A Administração poderá, justificadamente, prorrogar prazos, suspender ou reabrir a sessão pública, quando necessário ao interesse público.

20.22. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.

20.23. O Edital e seus anexos integram o futuro contrato para todos os fins de direito.

20.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Materlândia/MG, nos dias úteis e horários de expediente, ou por meio dos canais eletrônicos oficiais.

20.25. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 22 de Junho de 2026.

Kely Aneline de Miranda
Membro – Equipe de Apoio

Fernanda Ferreira de Araújo
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

I - Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II - Autoridade responsável pela elaboração do ETP: Fernanda Ferreira de Araújo

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações e requisitos para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de instrutoria de Capoeira e Zumba, destinados aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Materlândia/MG.

1.2. Este documento foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para subsidiar a presente contratação.

1.3. O Termo de Referência define o objeto, os quantitativos, as condições de execução, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, bem como os mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual necessários à adequada execução dos serviços.

1.4. As disposições estabelecidas neste instrumento visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de instrutoria de Capoeira e Zumba, por pessoa física ou jurídica especializada, destinados aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Materlândia/MG.

2.2. As especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e demais informações relacionadas ao objeto encontram-se descritas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços de instrutor para ministrar aulas de capoeira. Serão ministradas 04 (quatro) aulas por semanas com duração de no mínimo 60 min(1 hora) sendo duas aulas em dois dias da semana. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12
02	Serviços de instrutor para ministrar aulas de zumba. Serão ministradas 04 (quatro) aulas por semanas com duração de no mínimo 60 min(1 hora) sendo duas aulas em dois dias da semana. Idade mínima dos alunos a ser estipulada pela secretaria requisitante.	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o período de 12 (doze) meses, constituindo referência para a formulação das propostas e execução contratual.

2.4. Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se informações extraídas do Banco de Preços da Plataforma Licitar Digital e demais fontes legalmente admitidas, cujos documentos comprobatórios encontram-se juntados aos autos do processo administrativo.

2.5. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência contratual, observando o cronograma, os locais de realização das atividades e as demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.7. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que justifiquem sua continuidade e observada a vantajosidade para a Administração.

2.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e das demais normas aplicáveis à contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

3.2. A seleção do contratado ocorrerá por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

3.3. A elaboração do presente Termo de Referência observou as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como as disposições previstas no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as normas de direito público e, subsidiariamente, as disposições de direito privado pertinentes à execução contratual, observadas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro instrumento contratual.

3.5. Integram, ainda, o regime jurídico da contratação as normas complementares editadas pelos órgãos competentes, bem como os atos regulamentares eventualmente vigentes no âmbito do Município de Materlândia/MG relacionados às contratações públicas.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover atividades socioeducativas, culturais, esportivas e recreativas destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Materlândia/MG.

4.2. As atividades de Capoeira e Zumba constituem importantes instrumentos de inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção do bem-estar e incentivo à prática regular de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos participantes e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela política municipal de assistência social.

4.3. A Administração Municipal não dispõe de profissionais especializados em quantidade suficiente para atender à demanda existente, tornando necessária a contratação de prestadores de serviços aptos a executar as atividades pretendidas.

4.4. Durante a fase de planejamento da contratação foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, concluindo-se que a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação dos serviços de instrutoria de Capoeira e Zumba constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4.5. A solução adotada consiste na contratação de profissionais qualificados para ministrar aulas regulares de Capoeira e Zumba aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme cronograma, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. A contratação visa assegurar a continuidade das atividades planejadas pela Administração Municipal, promovendo a ampliação do acesso da população a ações voltadas à inclusão social, convivência comunitária, valorização cultural e melhoria da qualidade de vida.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação compreende a prestação de serviços de instrutoria de Capoeira e Zumba, destinados aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Materlândia/MG, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam conhecimento, capacitação ou experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a qualidade, a segurança e a eficiência das aulas ministradas.

5.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão apresentar documentação que comprove sua aptidão para o desempenho das atividades, mediante atestados, certificados, declarações, currículos, contratos anteriores ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência ou capacitação compatível com o objeto da contratação.

5.4. As aulas deverão ser ministradas nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando o cronograma estabelecido pela Administração.

5.5. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da qualidade, segurança, respeito, inclusão social, urbanidade e atendimento adequado aos usuários participantes das atividades.

5.6. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando, quando necessário, substituição do profissional responsável, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

qualidade dos serviços e mediante prévia anuência da Administração.

5.7. Quando a contratação recair sobre pessoa jurídica, esta será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e a Administração Municipal.

5.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as disposições deste Termo de Referência e as condições constantes da proposta vencedora.

5.9. Considerando a natureza do objeto, não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo a contratada responsável pela organização e execução dos serviços contratados.

5.10. Os requisitos específicos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão exigidos na forma definida no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados presencialmente em locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situados no Município de Materlândia/MG, observando os dias, horários e cronogramas previamente definidos pela Administração.

6.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá à contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, o cronograma inicial das atividades, podendo promover ajustes posteriores em razão de necessidades administrativas, interesse público ou situações supervenientes devidamente justificadas.

6.3. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e apto à execução das atividades contratadas, responsabilizando-se pela regular prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual.

6.4. O deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos serviços ocorrerá por conta exclusiva da contratada, incluindo todas as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional.

6.5. As aulas deverão ser ministradas nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se a carga horária mínima prevista para cada modalidade e as orientações expedidas pela fiscalização contratual.

6.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e das determinações emitidas pela Administração Municipal.

6.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, continuidade, regularidade e segurança das atividades desenvolvidas, zelando pelo adequado atendimento aos participantes e pela preservação dos espaços públicos utilizados.

6.8. Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento do profissional responsável pela execução dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição por profissional com qualificação compatível, sem prejuízo da execução das atividades e sem ônus adicional para a Administração.

6.9. Na ocorrência de situações excepcionais, casos fortuitos, força maior, condições climáticas adversas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

outros fatos devidamente justificados que impeçam a realização das atividades programadas, a Administração poderá remanejar ou remarcar as aulas, sem que isso gere direito a pagamento adicional à contratada.

6.10. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as determinações da fiscalização, devendo a contratada promover a regularização da execução no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, competindo à contratada atender prontamente às solicitações, orientações e determinações expedidas pela fiscalização contratual.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a realização das atividades previstas para o período de referência, mediante conferência preliminar da execução dos serviços, observando-se a frequência das aulas, a carga horária cumprida e a adequação das atividades desenvolvidas.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela contratada, bem como após a constatação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Para fins de aceitação dos serviços, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos dias e horários definidos pela Administração;
- b) Execução da carga horária prevista para cada modalidade;
- c) Presença do profissional responsável pela execução das atividades;
- d) Observância das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Qualidade e regularidade da prestação dos serviços;
- f) Atendimento adequado aos participantes das atividades.

7.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou nas determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a correção das irregularidades identificadas no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. A emissão do atesto pelo fiscal do contrato não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de apuração de falhas posteriormente constatadas.

7.7. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, obriga-se a Contratada a:

8.1.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, endereço eletrônico (e-mail) e telefone atualizados para recebimento de comunicações, notificações e demais atos administrativos.

8.1.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no contrato.

8.1.1.3. Comparecer aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nos dias e horários previamente definidos para realização das atividades.

8.1.1.4. Ministras as aulas de Capoeira e/ou Zumba com observância da carga horária, periodicidade e metodologia compatíveis com a natureza das atividades contratadas.

8.1.1.5. Disponibilizar profissional qualificado para execução dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

8.1.1.6. Providenciar, quando necessário, substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo aos participantes.

8.1.1.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma estabelecido.

8.1.1.8. Zelar pela adequada utilização e conservação dos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração durante a execução das atividades.

8.1.1.9. Cumprir as orientações expedidas pela fiscalização contratual e promover, nos prazos fixados, as correções eventualmente exigidas pela Administração.

8.1.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

8.1.1.11. Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo deslocamentos, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

8.1.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.1.13. Quando pessoa jurídica, responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Municipal.

8.1.1.14. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

8.2. Das Obrigações da Contratante

8.2.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Constituem obrigações da Contratante, além das previstas na legislação aplicável:

8.2.2.1. Planejar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

-
- 8.2.2.2. Disponibilizar os locais necessários para realização das atividades.
- 8.2.2.3. Definir e comunicar à contratada os dias, horários, locais de execução e demais informações necessárias ao desenvolvimento das atividades.
- 8.2.2.4. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.2.2.5. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação.
- 8.2.2.6. Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.2.7. Notificar a contratada acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção quando cabível.
- 8.2.2.8. Aplicar as penalidades previstas na legislação e no contrato nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.2.2.10. Fornecer apoio administrativo necessário ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas.
- 8.2.2.11. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento da carga horária contratada, a frequência das atividades e a conformidade da execução com as disposições deste Termo de Referência e do contrato.
- 9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, falhas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.
- 9.4. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - b) Verificar o cumprimento dos cronogramas, horários e atividades programadas;
 - c) Solicitar esclarecimentos, documentos e informações relacionados à execução contratual;
 - d) Registrar ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
 - e) Emitir notificações, recomendações e determinações à contratada;
 - f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
 - g) Atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 9.5. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da contratação, promover a interlocução entre as partes, controlar os prazos contratuais, adotar providências relacionadas a eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

alterações, prorrogações, sanções e demais atos necessários à adequada gestão contratual.

9.6. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formalmente admitidos.

9.7. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo as correções, adequações e demais providências determinadas pela Administração.

9.8. As ocorrências registradas durante a execução contratual poderão subsidiar a aplicação de advertências, glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9.9. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante verificação das atividades efetivamente realizadas e emissão do respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

9.10. O pagamento somente será processado após a emissão do ateste pelo fiscal responsável, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.11. A Administração poderá convocar a contratada para reuniões, esclarecimentos ou tratativas relacionadas à execução contratual sempre que julgar necessário.

9.12. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato representante ou responsável apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.13. O descumprimento das determinações da fiscalização ou das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.14. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, visando assegurar a adequada execução dos serviços contratados e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados pela fiscalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A liquidação da despesa e a liberação do pagamento ficarão condicionadas à apresentação do documento fiscal competente, acompanhado do respectivo ateste emitido pelo fiscal do contrato, após verificação da regular execução dos serviços.

10.3. Quando a contratação ocorrer com pessoa jurídica, o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços eletrônica ou documento equivalente legalmente admitido.

10.4. Quando a contratação ocorrer com pessoa física, o pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal cabível ou outro documento legalmente exigido para formalização da prestação dos serviços, observadas as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis.

10.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada previamente informada à Administração.

10.7. Constitui condição indispensável para o pagamento a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados e a emissão do respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

10.8. Havendo erro na documentação apresentada, inconsistência nas informações, irregularidade na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.10. A Administração poderá suspender a liquidação ou o pagamento quando constatada qualquer das seguintes situações:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Irregularidades apontadas pela fiscalização e não sanadas pela contratada;
- d) Ausência da documentação necessária à liquidação da despesa;
- e) Pendências relativas à manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) Interrupção injustificada ou execução inadequada das atividades contratadas.

10.11. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração ensejarão a incidência de atualização monetária sobre os valores devidos, observada a legislação aplicável.

10.12. O pagamento efetuado pela Administração não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo resguardado o direito de exigir correções, compensações, ressarcimentos ou aplicação das sanções cabíveis em razão de irregularidades posteriormente constatadas.

10.13. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Poderão participar do certame pessoas físicas e pessoas jurídicas que atuem no ramo compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3. O julgamento das propostas observará exclusivamente critérios objetivos, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor preço para o respectivo item, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital, observadas as particularidades aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

11.5. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento que demonstre experiência compatível com o objeto licitado, podendo consistir em atestado de capacidade técnica, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, contrato anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

executado, certificado de prestação de serviços ou outro documento idôneo que evidencie a aptidão do licitante para execução das atividades correspondentes ao item para o qual apresentar proposta.

11.6. Quando o licitante concorrer ao item referente à Capoeira, a comprovação da experiência deverá demonstrar atuação compatível com atividades de ensino, instrução, treinamento ou desenvolvimento da modalidade.

11.7. Quando o licitante concorrer ao item referente à Zumba, a comprovação da experiência deverá demonstrar atuação compatível com atividades de dança, ritmos, ginástica, treinamento físico coletivo, zumba ou atividades correlatas.

11.8. Não será exigida qualificação econômico-financeira das pessoas físicas, aplicando-se às pessoas jurídicas as exigências previstas no Edital, observados os limites e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. O licitante deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da contratação.

11.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

11.11. A contratação será adjudicada por item, permitindo que um mesmo licitante seja vencedor de um ou de ambos os itens, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços da Plataforma Licitar Digital e demais fontes legalmente admitidas.

12.2. Para definição do valor estimado foram considerados objetos compatíveis com a presente contratação, observando-se as características dos serviços, quantitativos, período de execução e demais condições necessárias à adequada formação dos preços de referência.

12.3. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação possuirá caráter sigiloso, permanecendo seu conteúdo restrito aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, gestão e fiscalização da contratação.

12.4. O sigilo do orçamento tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, estimular a apresentação de propostas baseadas nos custos efetivos dos licitantes e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.5. Os documentos que compõem a pesquisa de preços e a memória de cálculo da estimativa encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, permanecendo disponíveis aos órgãos de controle interno e externo competentes.

12.6. O valor estimado da contratação será divulgado após o encerramento da fase de lances, na forma da legislação aplicável e observados os princípios da transparência e do controle administrativo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Materlândia/MG, observadas as classificações orçamentárias indicadas no processo administrativo e aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes.

13.2. A Administração Municipal promoverá a emissão da respectiva reserva orçamentária e do empenho da despesa previamente à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A contratação pretendida apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes.

13.4. Os recursos financeiros destinados à execução contratual deverão ser suficientes para suportar todas as despesas decorrentes da contratação durante o período de vigência do contrato.

13.5. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos exercícios, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade de recursos.

13.6. A indicação detalhada da dotação orçamentária, fonte de recursos, ficha orçamentária e demais elementos contábeis pertinentes constará dos autos do processo administrativo e do instrumento contratual correspondente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade subsidiar a realização do procedimento licitatório e a futura contratação dos serviços nele especificados.

14.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas pelos licitantes durante a elaboração de suas propostas e pela contratada durante toda a execução contratual.

14.3. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o mapa de formação de preços, os documentos de planejamento da contratação e os demais elementos constantes dos autos do respectivo processo administrativo.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios que regem a Administração Pública.

14.5. Eventuais alterações das condições inicialmente estabelecidas serão formalizadas mediante os instrumentos legais cabíveis, observadas as hipóteses e os limites previstos na legislação aplicável.

14.6. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

14.7. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à apreciação da autoridade competente para fins de aprovação e prosseguimento do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Fernanda Ferreira de Araújo
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na, neste ato representado por, portador(a) do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado: (quando pessoa jurídica)

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CEP, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA;

ou

(quando pessoa física)

....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do documento de identidade nº, residente e domiciliado(a) na, CEP, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato Administrativo, devidamente autorizado nos autos do Processo Licitatório nº .../2026, do Pregão Eletrônico nº .../2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

§1º. Integram e complementam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº .../2026, do Pregão Eletrônico nº .../2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos constantes do Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$... (...), correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços durante o período de vigência contratual.

2.2. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites legais.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas as modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

(tabela de itens)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico e da proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), observadas as normas aplicáveis à matéria.

4.2. O objeto consiste na prestação de serviços de instrutoria de Capoeira e/ou Zumba, destinados aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Materlândia/MG, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

4.3. Os serviços serão executados presencialmente nos locais, dias e horários definidos pela CONTRATANTE, observando-se o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.4. A CONTRATANTE fornecerá ao(à) CONTRATADO(A), sempre que necessário, as informações relativas aos locais de realização das atividades, cronograma de execução e demais orientações indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto contratual.

4.5. O deslocamento até os locais de execução dos serviços ocorrerá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), incluindo todas as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissional que possua qualificação, capacitação ou experiência compatível com as atividades desenvolvidas, observando-se as boas práticas profissionais, os princípios da segurança, inclusão social, respeito aos participantes e as orientações expedidas pela fiscalização contratual.

4.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir a regularidade, continuidade e qualidade das atividades durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela adequada execução das aulas e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

4.8. Em caso de impossibilidade de comparecimento ou impedimento para execução das atividades programadas, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para regularização da execução, observadas as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições contratuais, devendo o(a) CONTRATADO(A) promover sua regularização sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato:

5.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais dados de contato atualizados para recebimento de comunicações, notificações e demais atos administrativos.

5.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

5.1.3. Comparecer aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nos dias e horários previamente definidos para realização das atividades.

5.1.4. Ministras as aulas de Capoeira e/ou Zumba com observância da carga horária, periodicidade e metodologia compatíveis com a natureza das atividades contratadas.

5.1.5. Disponibilizar profissional qualificado para execução dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

5.1.6. Quando juridicamente possível e necessário, providenciar a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízo aos participantes.

5.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma estabelecido.

5.1.8. Zelar pela adequada utilização e conservação dos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE durante a execução das atividades.

5.1.9. Cumprir as orientações expedidas pela fiscalização contratual e promover, nos prazos fixados, as correções eventualmente exigidas pela CONTRATANTE.

5.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

5.1.11. Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo deslocamentos, alimentação, tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

5.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.13. Quando se tratar de pessoa jurídica, responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE.

5.1.14. Cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

5.2.2. Planejar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

5.2.3. Disponibilizar os locais necessários para realização das atividades.

5.2.4. Definir e comunicar ao(a) CONTRATADO(A) os dias, horários, locais de execução e demais informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

necessárias ao desenvolvimento das atividades.

5.2.5. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.6. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

5.2.7. Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

5.2.8. Notificar o(a) CONTRATADO(A) acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção quando cabível.

5.2.9. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Contrato nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.10. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

5.2.11. Fornecer apoio administrativo necessário ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas.

5.2.12. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento da carga horária contratada, a frequência das atividades e a conformidade da execução com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, falhas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

6.4. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Verificar o cumprimento dos cronogramas, horários e atividades programadas;
- c) Solicitar esclarecimentos, documentos e informações relacionados à execução contratual;
- d) Registrar ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- e) Emitir notificações, recomendações e determinações ao(a) CONTRATADO(A);
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- g) Atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação da despesa e pagamento.

6.5. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da contratação, promover a interlocução entre as partes, controlar os prazos contratuais, adotar providências relacionadas a eventuais alterações, prorrogações, sanções e demais atos necessários à adequada gestão contratual.

6.6. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formalmente admitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo as correções, adequações e demais providências determinadas pela CONTRATANTE.
- 6.8. As ocorrências registradas durante a execução contratual poderão subsidiar a aplicação de advertências, glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- 6.9. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante verificação das atividades efetivamente realizadas e emissão do respectivo ateste pelo fiscal do contrato.
- 6.10. O pagamento somente será processado após a emissão do ateste pelo fiscal responsável, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.11. A CONTRATANTE poderá convocar o(a) CONTRATADO(A) para reuniões, esclarecimentos ou tratativas relacionadas à execução contratual sempre que julgar necessário.
- 6.12. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante toda a vigência contratual, representante ou responsável apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.12.1. Quando a contratação ocorrer com pessoa física, o próprio contratado poderá exercer as atribuições previstas no item anterior.
- 6.13. O descumprimento das determinações da fiscalização ou das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.14. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, visando assegurar a adequada execução dos serviços contratados e o alcance dos resultados pretendidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ao(à) CONTRATADO(A) será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A liquidação da despesa e a liberação do pagamento ficarão condicionadas à apresentação do documento fiscal competente, acompanhado do respectivo ateste emitido pelo fiscal do contrato, após verificação da regular execução dos serviços.
- 7.3. Quando a contratação ocorrer com pessoa jurídica, o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços eletrônica ou documento equivalente legalmente admitido.
- 7.4. Quando a contratação ocorrer com pessoa física, o pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal cabível ou outro documento legalmente exigido para formalização da prestação dos serviços, observadas as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis.
- 7.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), previamente informada à CONTRATANTE.
- 7.7. Constitui condição indispensável para o pagamento a comprovação da efetiva prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

contratados e a emissão do respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

7.8. Havendo erro na documentação apresentada, inconsistência nas informações, irregularidade na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.10. A CONTRATANTE poderá suspender a liquidação ou o pagamento quando constatada qualquer das seguintes situações:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada ou deste Contrato;
- b) Descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Irregularidades apontadas pela fiscalização e não sanadas pelo(a) CONTRATADO(A);
- d) Ausência da documentação necessária à liquidação da despesa;
- e) Pendências relativas à manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) Interrupção injustificada ou execução inadequada das atividades contratadas.

7.11. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE ensejarão a incidência de atualização monetária sobre os valores devidos, observada a legislação aplicável.

7.12. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não exime o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo resguardado o direito de exigir correções, compensações, ressarcimentos ou aplicação das sanções cabíveis em razão de irregularidades posteriormente constatadas.

7.13. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação.

7.14. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, observada a natureza jurídica do(a) CONTRATADO(A) e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(Inserir dotação orçamentária completa: unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos)

8.2. A indicação da dotação orçamentária específica para cada exercício financeiro constará dos respectivos empenhos, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

9.2. A subcontratação parcial somente será admitida em relação a atividades acessórias ou secundárias que não integrem a essência do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.3. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e neste contrato.

10.3. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda por fato do príncipe, as partes poderão promover a revisão dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovado por meio de documentação idônea, sendo formalizado mediante termo aditivo, após análise e aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

11.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, desde que não haja prejuízo relevante à CONTRATANTE;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou executar os serviços no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

§5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.4. Da extensão das penalidades

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à CONTRATADA que:

- a) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentar declaração falsa ou praticar fraude fiscal;
- d) Cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

13.1.1. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

13.1.2. Não início da execução dos serviços pela CONTRATADA no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

13.1.3. Recusa injustificada da CONTRATADA em manter as condições contratuais ou em promover os ajustes necessários à execução do objeto;

13.1.4. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.

13.2. A rescisão contratual será formalizada por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução do objeto, devidamente comprovado.

13.4. A rescisão não prejudica a aplicação das sanções previstas neste contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.2. A eventual cessão ou transferência autorizada não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº .../2026, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº .../2026.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito, os costumes e as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Materlândia/MG, ... de ... de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: